



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



### LEI MUNICIPAL N.º 343/99

DE 22 DE MARÇO DE 1999

Protocolo N.º .....
Entrada Em .....
Câmara Municipal de Vila Rica

**"DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL N.º 273/96, DE 02/04/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o teor do Art. 3º, seguido dos incisos I e II e alíneas e Art. 4º e seus respectivos parágrafos, constantes do Capítulo II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO- Seção I – DA COMPOSIÇÃO, da Lei Municipal n.º 273/96 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social", conforme o exposto abaixo:

Art. 3º - O CMAS terá sua composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme previsto no Artigo 16 da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), sendo 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, para desempenharem um mandato de (dois) anos, de acordo com os critérios seguintes:

**I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou das outras esferas de Governo (União e Estado);
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou Habitação.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 03 (três) representantes de usuários (Associações Comunitárias, Sindicatos, Clubes de Mães, etc.);
- 02 (dois) representantes e prestadores de serviços (Creches, APAEs, Albergues, etc.);
- 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social (Psicólogo, Assistente Social ou Sociólogo)

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º - A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Vila Rica, 22 de Março de 1.999.

  
Lionídio Benedito das Chagas  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



**LEI MUNICIPAL Nº 584/2005**

De 09 de Novembro, de 2005.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 343/99, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. Francisco Teodoro de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o teor do art. 3º, seus Incisos e Alíneas conforme exposto abaixo:

Art 3º - O CMAS terá sua composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme previsto no art. 16 da LOAS, sendo 12(doze) membros titulares e respectivos suplentes, para desempenharem um mandato de dois anos, de acordo com os critérios seguintes:

**I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01- representante da Secretaria Municipal de Asssitência Social;
- b) 01- representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01- representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01- representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01- representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:**

- a) 01- representante dos Assistentes Sociais;

**III- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- a) 01- representante da Associação Beneficente AVAD;
- b) 01- representante da Pastoral da Criança;
- c) 01- representante dos Grupos de Ação Social das Entidades Religiosas;

**IV- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

- a) 01- representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- b) 01- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Sindicato Rural e dos Funcionários Públicos;
- c) 01- representante das Entidades Religiosas;

AV. BRASIL N 1.125 – CENTRO- VILA RICA – MT – FONE – FAX 66 – 554 1309 – 1151  
e-mail [prefeituravilarica@yahoo.com.br](mailto:prefeituravilarica@yahoo.com.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



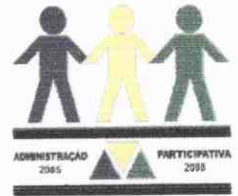
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

  
**Francisco Teodoro de Faria**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
CNPJ: 03.238.862/0001-45



**LEI MUNICIPAL Nº 784/2008**

**DE 30 DE MAIO DE 2008.**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 343/99, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. Francisco Teodoro de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o teor do art. 3º, seus Incisos e Alíneas conforme exposto abaixo:

Art 3º - O CMAS terá sua composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme previsto no art. 16 da LOAS, sendo mínimo de 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, para desempenharem um mandato de dois anos, de acordo com os critérios seguintes:

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01- representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01- representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01- representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01- representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- a) 01- representante da Pastoral da Criança;
- b) 01- representante dos Grupos de Ação Social das Entidades Religiosas;

**III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

- a) 01- representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- b) 01- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Sindicato Rural e dos Funcionários Públicos;
- c) 01- representante das Entidades Religiosas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 584/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal

**Francisco Teodoro de Faria**  
Prefeito Municipal

